



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 12 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2365

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico Nº 034-2021-PE** – Objeto: Aquisição de combustível, tipo óleo diesel (comum e S10), etanol e gasolina, destinados a manutenção dos veículos, maquinas e geradores deste município.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Licitações**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### **DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-2021-PE.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 034-2021-PE**, objetivando a aquisição de combustível, tipo óleo diesel (comum e S10), etanol e gasolina, destinados a manutenção dos veículos, maquinas e geradores deste município.

Com efeito, no transcorrer deste processo licitatório, se verificou a necessidade em se modificar o edital do certame, notadamente, para constar novas especificações e alterar os quantitativos, a afetar, por conseguinte, o termo de referência contido no edital, o que indubitavelmente, gerará alteração na formulação das propostas das licitantes.

Desta forma, considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”**, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 12 de janeiro de 2022.

**Luciano de Oliveira e Silva**  
-Prefeito-